



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3927 /2015.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - 2016, bem como, a tabelas de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **9,88%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2015, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2016, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 11 de março de 2016;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais), como segue:

Solicitado até 28/02/2015, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em março/2016;
Solicitado em março/2015, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2016;
Solicitado em abril/2015, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2016;
Solicitado em maio/2015, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2016;
Solicitado em junho/2015, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2016;
Solicitado em julho/2015, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2016;
Solicitado em agosto/2015, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em setembro/2016;
Solicitado em setembro/2015, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em outubro/2016;
Solicitado em outubro/2015, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em novembro/2016;

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa) e Multas (Sanitárias, Tributárias e Ambientais), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais) e a ultima parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 do imóvel até a data de **30 de dezembro de 2015**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 do imóvel, até a data de **12 de fevereiro de 2016**, em cota única, será beneficiado com desconto de **10%** (dez cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 do imóvel, até a data de **11 de março de 2016**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2015 e não pagos até 31 de dezembro de 2015, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2016.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de 2016, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O referido Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influência direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos, incluindo naturalmente as taxas, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

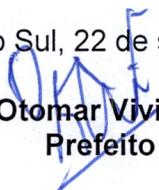
Outrossim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até **30/12/2015, de 15%** (Quinze por Cento);

Além disso, todos os contribuintes que não ficarem atingidos pelo parágrafo citado anteriormente, terão o desconto de **10%** (dez por cento) para pagamento até **12/02/2016**;

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas o IPTU 2016 e em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás e as Multas, mecanismo este, que a nosso sentir irá possibilitar a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3927 /2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Normatiza o reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Projeto trata da correção com base no INPC – IBGE acumulado nos últimos doze meses em **9,88%**, incidentes sobre o **IPTU - 2016**, bem como as tabelas dos demais tributos do Município. Esclarece que para a correção da Dívida Ativa e para todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2015 será utilizado o mesmo índice.

O artigo terceiro estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2016, determinando, nas letras A, B e C os parcelamentos a partir de 11 de março de 2016. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º dizem que o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU de 2016 até a data de 30 de dezembro de 2015, em cota única, terá um desconto de 15%, até 12 de fevereiro de 2016, 10% tendo como base o valor total do imposto lançado e, até 11 de março de 2016, pagará apenas o valor lançado, sem nenhuma correção. Determina também que o pagamento em atraso da cota única ou de qualquer parcelamento enseja multa de 2% e juros mensais de 1%.

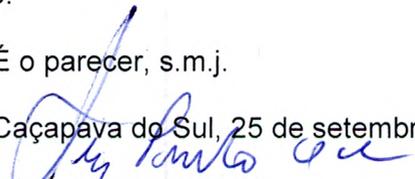
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e seu inciso III dá competência ao Município para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar tarifas e preços públicos, sempre precedidos de lei que os autorize. Já o art. 10 informa que compete ao Município instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, sobre serviços de qualquer natureza, taxas pelo seu poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos e contribuição de melhoria e o art. 80, inc. XV preceitua de que compete privativamente ao Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 25 de setembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3927/2015

Autor: Poder Executivo

“Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2016, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015